



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

Lei N.º 1.506/2010.

EMENTA: Obriga estabelecimentos bancários com agências em Santa Maria da Boa Vista a disponibilizarem cadeira de rodas para facilitar acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Artigo 25, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, instalados no âmbito no território de Santa Maria da Boa Vista, a disponibilizarem cadeira de rodas para facilitar acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiências em suas agências;

Parágrafo Único – Cada agência deverá dispor obrigatoriamente de pelo menos 01 (uma) cadeira de rodas para atendimento de seus clientes;

Art. 2º - Afora as cadeiras de rodas, às agências que possuírem estacionamento privativo para atendimento de clientes, deverá dispor de no mínimo 01 (uma) vaga para garantir embarque e desembarque de idosos ou de pessoas portadoras de deficiências, com acesso privilegiado e próximo à porta de entrada;

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários disporão de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas agências às disposições ora aventadas;

Parágrafo Único – O estabelecimento de sanções para o caso de descumprimento da presente Lei será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de edição de Decreto;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de Maio de 2010.


Lucinaldo Nunes de Oliveira
Presidente

Publicado no Atrio da Câmara
Mul. de St. M.º da Boa Vista-PE
Em 15 105 2010
M.º do Socorro B. F. de Sáboya
Secretária Geral